

## Prefeitura de Taboão da Serra ESTADO DE SÃO PAULO \*COJUL 3\* - Comissão de Julgamer\*

## ATA DE SESSÃO DA "COJUL 3" PARA DELIBERAÇÃO **SOBRE RECURSO**

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº P-004/23 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36173/23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A REFORMA DO PRÉDIO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA, LOCALIZADA NA RUA PEDRO MARI, 80 – PQ. ASSUNÇÃO ENTRE A AV. ARMANDO DE ANDRADE E RODOVIA RÉGIS BITTENCOURT.

PREÂMBULO: As 10:00 h de 08/03/24, na sede da Prefeitura de Taboão da Serra, reuniu-se a "COJUL 3", com a finalidade de deliberar sobre o recurso impetrado contra a decisão desta comissão que foi publicada em 19/02/24 no Diário Oficial do Estado de São Paulo (Caderno Municípios, página 27 e conforme fls. 1548 dos autos desta licitação) e site oficial desta Prefeitura (conforme fls. 1550 dos autos desta licitação) e também cabe ressaltar que não houve contrarrazões impetradas.

LICITANTES PARTICIPANTES:

1-URBAN OBRAS E COMÉRCIO LTDA, (CNPJ: 18.131.889/0001-01);

2-ENGEMEC EMPREITEIRA E SERVIÇOS LTDA, (CNPJ: 29.081.966/0001-82);

3-ATLÂNTICA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, (CNPJ: 00.844.138/0001-77);

4-HOME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, (CNPJ: 20.629.288/0001-75);

5-FACCHIN CONSTRUÇÕES LTDA, (CNPJ: 08.469.841/0001-54);

6-SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA, (CNPJ: 02.120.261/0001-70).

ATO CONTÍNUO: RECORRENTE URBAN

Em exame recurso administrativo formulado pela empresa URBAN contra a decisão desta comissão que foi publicada em 19/02/24 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, referente ao processo acima epigrafado.

Em resumo o recorrente aponta a seguinte falha no julgamento da habilitação elaborada pela "COJUL 3"

Informa que atende a qualificação técnica exigida, entendendo que apesar de não possuir a quantidade mínima dos atestados exigidos, pode ser considerado habilitado, pois com as quantidades que apresentou, apesar de não alcançar o exigido, serve como prova de sua capacidade técnica.

É o relatório. 🔏



1604 Po4/23 Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 3" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

## DECIDIMOS.

Em que pese o inconformismo demonstrado pela recorrente URBAN, não vislumbramos nas razões por ela expostas motivos suficientes para se adotar medida de alteração na decisão de julgamento da habilitação tomada por esta comissão conforme segue:

A empresa URBAN, não comprovou sua qualificação técnica por meio dos atestados apresentados, ou seja, não alcançou as quantidades mínimas exigidas nesta licitação, portanto com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, entendemos que não seria razoável, retificar nossa decisão pois estaríamos desrespeitando os demais licitantes que atenderam ao que foi requisitado.

Assim, temos por manter inalterada nossa decisão anterior, portanto ratificando e mantendo HABILITADAS apenas as empresas ENGEMEC e SHOP SIGNS.

Não havendo mais a tratar a "COJUL 3" encaminhamos esta ata para apreciação da autoridade superior, ou seja, Sr. WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR, Secretário de Administração e Tecnologia, para a decisão final a respeito do recurso.

ENCERRAMENTO: Nada mais a ser discutido fica encerrada esta sessão da qual lavrou-se esta Ata que lida e achada conforme, foi assinada pela "COJUL 3". Eu, Anderson Pereira, subscrevo e assino.

ANDERSON PEREIRA

da Secretaria de Obras e Infraestrutura e

Presidente da "COJUL 3" - Comissão de Julgamento de Licitações

(Obras e Serviços de Engenharia)

Membros:

MÔNICA FLORA GARCIA ARIAS BONOTTO Assessora Especial da "SMO" - Secretaria de

Obras e Infraestrutura e Engenheira Civil

ISAIAS BEZERRA DA SILVA

Assistente Administrativo

da "SMO" - Secretaria de Obras e Infraestrutura

Representante Técnica da Secretaria de Obras e Infraestrutura desta Prefeitura:

FLÁVIA PEREIRA BARBOSA Engenheira Civil

"SMO" - Secretaria de Obras e Infraestrutura